ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº.003/2006

Data: 07 / 03 / 2006

a: Ver. PAULO ALFREDO POLIS e
Ver. ANACLETO ZANELLA

liente: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2006

ta: ALTERA AS RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS Nº 295 de 08 DE MARÇO DE 2005 e Nº 297 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO Substitutivo
Sessão: 08/05/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 07 / 03 / 2006

Protocolo: 07 / 03 / 2006

Leitura em Plenário:
13 / 03 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
Carmem

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/03/2006
Secretaria Geral

Altera as Resoluções Legislativas nº 295 de 8 de março de 2005 e nº 297 de 1º de novembro de 2005 que dispõem sobre a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e da outras providências.

1- Mensagem de Encaminhamento

2 - Projeto de Resolução

3 - Justificativa

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006

PAULO A. POLIS
Vereador da Bancada do PT

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
Carmen

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, através de seus Vereadores, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminham para a tramitação legal, o presente Projeto de Resolução, que **Altera as Resoluções Legislativas nº 295 de 8 de março de 2005 e nº 297 de 1º de novembro de 2005, que dispõem sobre a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.**

Contamos com a aprovação do referido projeto pelos nobres Edis.

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006.

PAULO ALFREDO POLIS
Vereador da Bancada do PT

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2006

Altera as Resoluções Legislativas nº 295 de 08 de março de 2005 e nº 297 de 1º de novembro de 2005 que dispõem sobre a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e da outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim (RS) decreta a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A concessão de diárias aos Senhores Vereadores, Assessorias e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplinada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - A concessão de diárias aos Senhores Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

I - Tanto as Diárias no Estado do Rio Grande do Sul como fora do Estado serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, com a ratificação pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.

Parágrafo único – A concessão de diárias não autorizadas pelo Presidente da Câmara só poderá ocorrer mediante aprovação por maioria absoluta do Plenário.

Artigo 3º - Poderão ser concedidas aos Senhores Vereadores anualmente até 24 (vinte e quatro) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara e ao Consultor Jurídico anualmente até 12 (doze) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Fls. 04
Carmen

Artigo 5º - Aos Assessores Legislativos da Mesa Diretora, ao Chefe de Gabinete da Presidência, aos Assessores Parlamentares dos Vereadores e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedidas até 06 (seis) diárias anualmente, com valores no percentual de 50% do fixado no Artigo 8º desta Resolução, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 30 (trinta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 7º - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos nos Artigos anteriores conta-se na razão de 1,5 (um vírgula cinco) as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 8º - Os valores das Diárias para os Vereadores, Diretor Executivo e Assessor Jurídico passam a ser os seguintes, expressas em URMs:

I - no Estado do Rio Grande do Sul ..... 83 (oitenta e três) URMs;

II - fora do Estado do Rio Grande do Sul ..... 124 (cento e vinte e quatro) URMs.

Artigo 9º - O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo da viagem, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Artigo 10 – O Pedido de Concessão de Diárias aos Assessores Parlamentares deverá ser subscrito pelo Vereador vinculado e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverá ser subscrito pelo Diretor Geral da Câmara.

Artigo 11 – Com relação aos adiantamentos de passagens, combustível, pedágios ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com o Pedido das Diárias e, inclusive, descrevendo o valor a ser utilizado.

Anacleto Zanella

Fls. 05
Carmen

Parágrafo único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Artigo 12 – A não comprovação da diária no período de cinco dias úteis após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Artigo 13 – A comprovação e prestação de contas da concessão de diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

§ 1º - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º - Deverão ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja a percepção de meia diária.

Artigo 14 – Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores, Assessores Legislativos, Assessores Parlamentares e aos Servidores Efetivos.

Artigo 15 – Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Artigo 16 – Os casos referentes à concessão de diárias para os Vereadores, Assessores ou Servidores não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

Artigo 17 – As despesas com diárias na Câmara Municipal de Vereadores deverão ser apresentadas, juntamente com o balancete relativo às demais despesas do Poder Legislativo, ao Plenário da Câmara até o dia 30 do mês seguinte.

Anacleto Zanella

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06
Carmen

Artigo 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006.

PAULO A. PÓLIS
Vereador da Bancada do PT

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 07
Carmen

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta Resolução é fundamental para fortalecer o Poder Legislativo do município de Erechim (RS), pois cria limites mais rigorosos tanto em relação aos gastos com diárias como também quanto ao número de diárias que podem ser concedidas para os Vereadores, Servidores Efetivos, Assessores Legislativos e Assessores Parlamentares.

Erechim, Capital da Amizade, 6 de março de 2006.

PAULO A. PÓLIS
Vereador da Bancada do PT

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo Nº: 003/2006

Autoria: Ver. Paulo Alfredo Polis
Ver. Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Resolução Nº 003/2006

Ementa: ALTERA AS RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS Nº 295 DE 8 DE MARÇO DE 2005 E Nº 297 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola

Parecer: Inconstitucional

Justificativa:

Antes de mais nada devemos observar o que diz o Regimento interno desta Colenda Casa do Povo:

Art 1º.

§ 7º - Será subvencionado viagem de Vereador quando, no desempenho de seu mandato, mediante solicitação à Mesa e aprovação da Plenária configurar caráter político-administrativo.

Art. 29 – Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I = **propor privativamente** a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade.

II – propor créditos e verbas necessários **ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;**

E ainda:

Art.30 = O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

III – Quanto a Administração da Câmara Municipal:

b) superintender o serviço da Secretaria Geral da Câmara, **autorizar nos limites do orçamento**, as despesas e requisitar suplementação orçamentária.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Conforme entendimento nosso, de acordo com o regimento interno desta Casa Podemos chegar as seguintes conclusões:

1º - As Subvenções de viagens são constitucionais.

2º - Compete a Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos ao funcionamento da Câmara e seus serviços, entendo ainda que as subvenções são necessária para o funcionamento desta Casa Legislativa.

3º - Cabe privativamente ao Presidente autorizar no limite do orçamento as despesas.

4º - O Presidente é o Representante Legal da Câmara Municipal, cabendo - lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, sendo ele o responsável pela gestão financeira do exercício.

Por tratar-se de parecer técnico, após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente, entendo que para que esta seja legal ou deve-se alterar o Regimento Interno ou então que seja de iniciativa da Mesa Diretora, de igual forma ocorrido neste mês na Assembléia Legislativa do Estado do RS em projeto que versava sobre o mesmo assunto.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Sala das Comissões, 20 de março de 2006

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores de Erechim

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação em face do Projeto de Resolução nº003/2.006 encaminhado pela bancada do Partido dos Trabalhadores, ALTERANDO AS RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS N°295 e N°297 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM e dá outras providencias:

1. O projeto de Resolução, nos moldes protocolado, é a forma correta de proposição para criar, modificar ou extinguir qualquer medida que diga respeito a matéria político-administrativa desta Casa, porquanto *interna corporis,* ou seja, não depende de sanção do senhor chefe do executivo.

É isto que se compreende do texto do artigo 55 da lei Orgânica Municipal;

> ***Art.55 – O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção do Prefeito.***
> ***Parágrafo único – o projeto de resolução aprovado pelo Plenário em um só turno de***

votação, será promulgado pelo presidente da Câmara.

2. Assim é legitimo a proposição que agora se analisa.

3. Quanto a eventuais questões orçamentárias, problemas não há, eis que conforme a proposição, haveria redução nos valores e números de diárias em comparativo com o existente.

4. Assim, poderá esta proposta de Resolução tramitar pelas Comissões até, se for o caso, ser levada ao soberano Plenário desta Casa para seu veredicto final, usando a oportunidade e conveniência destinada a seus membros.

5. Quanto ao mérito da proposta apresentada é dado aos senhores vereadores a manifestação por prerrogativa legal.

É esta a manifestação, por ora.

Divulgue-se.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos 10 dias do mês de março de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2006

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 09/05/2006
Presidente

Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Promulgador....

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Resolução.

Artigo 2º – A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

a) Diárias no Estado do Rio Grande do Sul serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal mediante despacho.
b) Diárias fora do Estado do Rio Grande do Sul serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, com a ratificação pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.

Parágrafo único – A Concessão de Diárias não autorizadas pelo Presidente da Câmara, não serão enviadas ao Plenário, sendo as mesmas arquivadas.

Artigo 3º - Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 36 (trinta e seis) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 5º - Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no percentual de 50% do fixado no Artigo 8º desta Resolução, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 7º - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos nos Artigos anteriores conta-se na razão de 1,5 (um vírgula cinco) as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 8º - Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

a) Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : **100 URMs**

b) No resto do Estado do Rio Grande do Sul: **200 URMs**

c) Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: **250 URMs**

d) Nos demais Estados Brasileiros: **300 URMs**

e) No Exterior: **400 URMs**

Artigo 9º - O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Artigo 10º - O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.

Artigo 11 - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Artigo 12 - A Não comprovação da diária no período de cinco dias úteis após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Artigo 13 - A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

§ 1º - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º - Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

Artigo 14- Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.

Parágrafo único – A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, verificando a necessidade real do aperfeiçoamento e a sua utilidade nas atividades legislativas.

Artigo 15 - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Artigo 16 – Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Legislativas de nº. 295, de 08 de Março de 2005 e a de nº. 297, de 1º de Novembro de 2005.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 02 de Maio de 2006.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 299, de 09 de Maio de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADRES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Resolução.

Art. 2º – A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

a) Diárias no Estado do Rio Grande do Sul serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal mediante despacho.
b) Diárias fora do Estado do Rio Grande do Sul serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, com a ratificação pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.

Parágrafo único – A Concessão de Diárias não autorizadas pelo Presidente da Câmara, não serão enviadas ao Plenário, sendo as mesmas arquivadas.

Art. 3º - Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 36 (trinta e seis) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no percentual de 50% do fixado no Artigo 8º desta Resolução, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos nos Artigos anteriores conta-se na razão de 1,5 (um vírgula cinco) as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

a) Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : **100 URMs**

b) No resto do Estado do Rio Grande do Sul: **200 URMs**

c) Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: **250 URMs**

d) Nos demais Estados Brasileiros: **300 URMs**

e) No Exterior: **400 URMs**

Art. 9º - O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 10º - O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.

Art. 11 - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Art. 12 - A Não comprovação da diária no período de cinco dias úteis após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 13 - A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

§ 1º - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º - Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

Art. 14- Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.

Parágrafo único – A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, verificando a necessidade real do aperfeiçoamento e a sua utilidade nas atividades legislativas.

Art. 15 - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Art. 16 – Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Legislativas de nº. 295, de 08 de Março de 2005 e a de nº. 297, de 1º de Novembro de 2005.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 09 de Maio de 2006.

Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania I. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária